

Conselho Coordenador de Avaliação**Ata n.º 2/2024 -CCA**

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, constituído por despacho de 11 de dezembro de 2023, encontrando-se presentes todos os seus membros com direito a voto, Fernando Lopes Alfaiate (Presidente), Mário Rui Ferreira Tavares da Silva (Vice-Presidente), Manuel Ricardo Simões Banha (Coordenador da Dimensão relativa à “Transição Digital”), João Pedro Pereira Martins (Chefe de Equipa da Unidade de Suporte Administrativa, Financeira e Recursos) e André da Silva Ramos Valarinho (Chefe de Equipa da Unidade de Suporte de Apoio Jurídico), nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), na sua redação vigente, tendo como ponto único da ordem de trabalhos fixar os critérios a aplicar na realização da avaliação de desempenho por ponderação curricular.

No decorrer da reunião, no que respeita ao único ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, fixar os critérios a aplicar na realização da avaliação de desempenho por ponderação curricular, para o biénio 2023/2024, de acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, conforme documento constante do Anexo da presente Ata e que dela faz parte integrante.

Não havendo mais nada a tratar elaborou-se a presente Ata, com duas páginas e um anexo, que depois de ser lida e considerada conforme vai ser assinada, divulgada por todos os dirigentes e trabalhadores e publicitada na página electrónica da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.

Fernando Lopes Alfaiate (Presidente),

Mário Rui Ferreira Tavares da Silva (Vice-Presidente),

Manuel Ricardo Simões Banha (Coordenador da Dimensão relativa à “Transição Digital”),

João Pedro Pereira Martins (Chefe de Equipa da Unidade de Suporte Administrativo, Financeiro e Recursos)

André da Silva Ramos Valarinho (Chefe de Equipa da Unidade de Suporte de Apoio Jurídico)

Anexo**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
POR PONDERAÇÃO CURRICULAR**

1. Na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:
 - a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
 - b) Experiência profissional (EP);
 - c) Valorização curricular (VC);
 - d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, nomeadamente as de Assistente Operacional e Assistente Técnico, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», referido na alínea d) anterior, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

Para se poder proceder à avaliação o requerimento solicitando a ponderação curricular deve ser acompanhado do currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades e de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

O currículo deve fazer uma exposição das funções desempenhadas por ordem cronológica, sempre com a indicação dos anos. Deve fazer-se referência à função desempenhada, ao tempo durante o qual foi desenvolvida e ao serviço onde foi desempenhada

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa é expressa nas seguintes menções:

- a) Muito bom - Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
 - b) Bom - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
 - c) Regular - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
 - d) Inadequado - Correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 1 a 1,999, que enquadra situações de insuficiência no desempenho face aos objetivos e competências fixados para o ciclo de avaliação, demonstrativas de necessidade de reforço de desenvolvimento profissional do trabalhador.
3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas, período temporal e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São consideradas as ações ou projetos de relevante interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que tenham decorrido no biénio em avaliação.

As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

A pontuação da Experiência Profissional corresponde à média ponderada da pontuação obtida em cada dos elementos indicados em seguida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (0,80 \times AC) + (0,20 \times APRI).$$

A antiguidade na carreira (AC), terá a ponderação de 80% e será pontuada da seguinte forma:

Antiguidade na carreira (AC)	Valoração
Inferior a 5 anos	1
De 5 a 10 anos	3
Superior a 10 anos	5

A Participação em ações ou projetos de relevante interesse (APRI) será ponderada com 20% e pontuada nos seguintes termos:

Participação em ações ou projetos de relevante interesse (APRI)	Valoração
Sem participação em ações ou projetos no biénio em avaliação	1
Participação em até cinco ações ou projetos no biénio em avaliação	3
Participação em mais de cinco ações ou projetos no biénio em avaliação	5

5. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes, chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Sem participação ou com participação com duração total inferior a 60 horas	1
Participação com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação com duração superior a 150 horas	5

6. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

O elemento Exercício de Cargos (EC) será valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Sem exercício	1
Exercício por período até 3 anos	3
Exercício por período superior a 3 anos	5